



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [juridico@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:juridico@cordisburgo.mg.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR N.º 133/2023

Certifico que este(a) Lei Complementar 133/23  
foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS desta Prefeitura  
Conforme dispõe Lei Municipal nº 1.413, de 05/09/2011  
Cordisburgo(MG), 28 de fevereiro de 23  
Ass. \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 37/2006, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 72/2011 E 83/2014, PARA ADEQUAR ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 – NLLC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta Lei trata da alteração da Lei Complementar n. 37/2006, alterada pelas leis complementares 72/2011 e 83/2014, para adequar às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

**Art. 2º**- Fica alterada a Lei Complementar n. 37/2006, alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 72, de 04 de outubro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ XI – Adicional por participação em comissões especiais:

a) Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas ao Agente de Contratação e os membros da equipe de apoio, devendo, o primeiro, ser servidor exclusivamente ocupante de cargo de provimento efetivo, em razão da complexidade das atribuições e, considerados a abrangência funcional ou temática e a complexidade dos trabalhos envolvidos de que tratam a Lei Federal n. 14.133/2021 e legislações correlatas.

**Art. 3º** - As Funções Gratificadas terão, seu quantitativo, sua identificação, valor e atribuições fixados conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei.

**Parágrafo único** - Os valores serão fixados em percentuais a serem definidos com base no valor do salário mínimo ou da remuneração.

**Art. 4º** - A gratificação pelo exercício das funções de que trata esta Lei será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo público, e quando for o caso, das indenizatórias.

§1º - A função gratificada será identificada em separado do vencimento, só devida durante o exercício da função, não fazendo jus à percepção da gratificação, o membro titular em licença para tratamento de saúde ou outro tipo de afastamento que impeça seu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [juridico@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:juridico@cordisburgo.mg.gov.br)

exercício, hipótese em que receberá proporcionalmente os dias de efetivo exercício, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão de Licitação.

§ 2º - O servidor designado como suplente do Agente de Contratação e equipe de apoio, quando constituído para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

§ 3º - O terço de férias no que se refere às funções gratificadas serão devidos, proporcionalmente, ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

**Art. 5º** - O exercício de função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo e/ou comissionado.

**Parágrafo único** - Compete ao membro gestor das equipes de apoio informar, mensalmente, ao Departamento pessoal, a efetiva participação dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas a atribuição do valor da gratificação a ser fixada em folha de pagamento.

**Art. 6º** - Nos termos do artigo 8º, § 3º, caberá ao executivo regulamentar a atuação dos Agentes da licitação.

**Art. 7º** - Fica estabelecido o período de transição até o dia 31 de março de 2023, podendo o executivo municipal designar os respectivos agentes para as funções definidas de forma concomitante, vedada a acumulação das gratificações.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 16 de fevereiro de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [juridico@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:juridico@cordisburgo.mg.gov.br)

## ANEXO I

### 1 - FUNÇÃO GRATIFICADA – DETALHAMENTO - QUADRO GERAL

Quantidade	Denominação	Símbolo	Percentual
4	<b>Equipe de Apoio ao Agente de Contratação</b> – Artigo 6º da Lei Federal n.14.133/2021	FG 1	60 % do Salário Mínimo vigente
1	<b>Membro e Gestor das Equipes de Apoio ao Agente de Contratação</b> - Artigo 6º da Lei Federal n.14.133/2021	FG 2	100 % do Salário Mínimo vigente
1	<b>Agente de Contratação</b> – Artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021	FG 3	100 % do Salário Mínimo vigente
1	<b>Agente de Contratação e designado para Pregoeiro</b> – Artigo 8º , § 5º da Lei Federal n. 14.133/2021	FG 4	100% da remuneração
-	<b>Comissão de contratação</b> – Artigo 6º da Lei Federal n.14.133/2021	FG 5	70 % do Salário Mínimo vigente

### 2- ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### 2.1 Função Gratificada: Membros da Equipe de apoio e membro Gestor das Equipes

a) Compete a função de receber, examinar e despachar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, a realização e acompanhamento de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Além das previsões citadas na “alínea a”, compete ao membro organizar, ordenar e gerir a atuação das equipes de apoio dos Agentes de Contratação, bem como, cumprir o disposto no artigo 5º, parágrafo único deste Lei.

#### 2.2 Função Gratificada: Agente de Contratação e quando designado para Pregoeiro

a)- Compete o acompanhamento dos processos licitatórios, o credenciamento dos interessados; o recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta; a

M



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [juridico@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:juridico@cordisburgo.mg.gov.br)

adjudicação da proposta; a elaboração de ata; o monitoramento dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

### **2.3- Função Gratificada: Comissão de Contratação**

a) Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, observando as demais atribuições do item 2.1 e da legislação vigente.

M